



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2475/2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GENGIBRE NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º fica instituído no município de Santa Maria de Jetibá - ES, o "DIA MUNICIPAL DO GENGIBRE", a ser comemorado no dia 15 de Maio de cada ano.

§ 1º. O Dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º. O Poder Público Municipal poderá desenvolver programações, em caráter informativo, com a realização de cursos, seminários e palestras, com o intuito de incentivar a valorização do Gengibre, ou ainda, atividades práticas de cultivo.

Art. 2º. O Dia Municipal do Gengibre, poderá contar ainda, com atividades culturais, sociais e políticas, voltadas à valorização do gengibre na cultura econômica do Município.


Art. 3º. Cabe ao poder Executivo Municipal, regularizar a Lei por decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agropecuária, poderá auxiliar com apoio logístico aos eventos a serem realizados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Setembro de 2021.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA